



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04621/14

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga

**Exercício:** 2013

**Responsável:** Maria Aparecida Alves Conserva

**Relator:** Conselheiro em exercício Antonio Gomes Vieira Filho

**EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **Regularidade com ressalvas. Recomendação. Aplicação de multa.**

**ACÓRDÃO APL – TC 00643/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORNGA, **sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Alves Conserva**, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de ITAPORNGA, **Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Alves Conserva**, relativas ao exercício de 2013.
- II. **Aplicar multa**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a **Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Alves Conserva**, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta(30) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- III. **Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04621/14**

das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 11 de novembro de 2015**

mfa

Em 11 de Novembro de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL